



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI N° 1.158, DE 01 DE ABRIL DE 2008.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRIBUIR MENSALMENTE  
COM AS ENTIDADES OFICIAIS  
DE REPRESENTAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO – AEMERJ e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de São Fidélis-RJ, nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. Participar de ações governamentais que vissem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais e
- IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades com os seguintes valores mensais: a) R\$665,50(seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para a ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO – AEMERJ e b) R\$1.950,00(hum mil e novecentos e cinquenta reais) para a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM(inclusos os serviços de assessoria).

Art. 4º - Os valores constantes no art. 3º são determinados de acordo com o coeficiente de participação do Município no FPM(Fundo de Participações dos Municípios) e do número de habitantes, sendo reajustados somente em Assembléias Gerais das entidades com a participação dos filiados.

Art. 5º - Fica, desde já, o Município autorizado a reajustar o valor de sua contribuição com as entidades definidas no art. 1º, devendo ser observado o coeficiente de participação do Município no FPM(Fundo de Participações dos Municípios) e do número de habitantes.

Art. 6º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Fidélis-RJ, 01 de abril de 2008.

David Loureiro Coelho  
Prefeito